

Artigo 12 — Ocorrendo vaga de Superintendente ou de membro do C. S., o seu preenchimento será feito mediante lista triplíce de nomes, enviada ao Governador do Estado, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 13 — A C.B. submeter-se-á às normas de licitação adotadas pelo Estado, no que se refere à alienação dos seus bens móveis e imóveis, bem como à contratação de serviços e obras e à compra de materiais.

Artigo 14 — O controle administrativo da C.B., previsto no artigo 29 da Lei n. 10.152, de 19 de junho de 1968, será exercido pela Secretaria da Segurança Pública, através do Comandante Geral da Força Pública.

Artigo 15 — Enquanto não forem investidos em suas funções os membros do C.S. e o Superintendente, a serem nomeados, continuarão em seus cargos os atuais ocupantes, e, em vigor o Regulamento e demais disposições que regem a Entidade, de acordo com o disposto no artigo 45, parágrafo 2.º da Lei n. 10.152, de 19 de junho de 1968.

Parágrafo único — Continuará ainda em vigor, no que não contrariar a Lei n. 10.152, de 19 de junho de 1968 e o presente decreto, o atual Regulamento e demais disposições, mesmo após empossados os membros do C.S. e o Superintendente, enquanto não for baixado novo Regulamento.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.455, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

Acrescenta artigos ao Regulamento da Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 42.590, de 18 de outubro de 1963, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao Regulamento da Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 42.590, de 18 de outubro de 1963, os seguintes artigos:

«Artigo 35 — Os elementos do quadro da D. S. poderão ser transferidos para outro quadro da Corporação, desde que:

a) preencham todos os requisitos exigidos no quadro em que pretendam ingressar;

b) tenham concluído com aproveitamento, no quadro em que pretendam ingressar, a série do curso necessário para promoção à classe a que pertencam.

§ 1.º — A transferência de qualquer elemento do quadro da D.S. para outro fica condicionada à existência de vaga.

§ 2.º — Nenhum elemento que seja transferido a pedido do quadro da D.S. para qualquer outro poderá retornar àquele antes de decorridos, no mínimo, cinco anos.

Artigo 36 — Poderão ser transferidos a pedido para o quadro da D.S. elementos dos outros quadros da Corporação, desde que:

a) preencham todos os requisitos para ingresso naquele quadro, sendo Guarda-Civil de 3.ª Classe;

b) tenham os conhecimentos equivalentes aos exigidos em concurso para promoção às respectivas classes, sendo Guarda Civil de 2.ª Classe até Guarda Civil de Classe Distinta;

c) sejam portadores do diploma de que trata o artigo 32, sendo Subinspetor, Inspetor ou Inspetor Chefe de Divisão.

Parágrafo único — A transferência de qualquer elemento para o quadro da D.S. fica condicionada à existência de vaga.

Artigo 37 — Os elementos do quadro da D.S. que apresentarem deficiência funcional ou que cometerem falta disciplinar grave poderão ser transferidos para outro quadro da Corporação, por tempo determinado ou em caráter definitivo, conforme o grau da deficiência ou da falta cometida.

Artigo 2.º — O artigo 35 do Regulamento da Divisão de Saúde da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 42.590, de 18 de outubro de 1963, passa a figurar como artigo 38.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.120, DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o comparecimento de médicos, servidores públicos, a congressos médicos que se realizarão em Caxambu

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — São considerados com de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no V Congresso da Associação Médica Brasileira e IX Congresso da Associação Médica de Minas Gerais, a se realizarem em Caxambu, de 6 a 11 de outubro próximo futuro.

Leia-se:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no V Congresso da Associação Médica Brasileira e IX Congresso da Associação Médica de Minas Gerais, a se realizarem em Caxambu, de 6 a 11 de outubro próximo futuro.

Decretos de 30 de setembro último

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da CLF, o afastamento do Sr. Antônio de Castilho, Agrônomo do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, para ter exercício junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro de 1968;

nos termos do artigo 218 da "CLF", combinado com o artigo 50 da "CLE", o afastamento do Sr. Sade Jamal, Dentista, ref. "I", extranumerário mensalista, do Grupo Escolar "Professor Galdino Lopes Chagas", da Secretaria da Educação, para prestar serviços na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, junto à Cadeira de Odontologia Legal, até 31 de dezembro de 1968;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65, o afastamento das sras. Neusa dos Santos Veiga e Vera Alice Abreu Cerdeira, servidoras do Instituto de Educação "Otávio Ferrari", de Itapeva, e da Diretoria do Ensino Agrícola do distrito de Taquari-Vai, respectivamente, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à 53.ª Zona Eleitoral — Itapeva, a partir de 12 de agosto e até 31 de dezembro de 1968.

Colocando

à vista de entendimentos mantidos com o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a disposição desse Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 233-A, da C.L.F., e até 30 de novembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos, os servidores a seguir relacionados:

Secretaria da Fazenda:

Antonio Marcelino, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", lotado na A-21;

Benício José Corrêa, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", lotado na Comissão Central de Compras;

Márcio Augusto de Oliveira, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", lotado na Comissão Central de Compras;

Maria Inez Rodrigues, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", lotada na Comissão Central de Compras;

Marlene Capelline, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", lotada na Comissão Central de Compras;

Olimpia Lemos do Amaral, Perfuradora-Conferidora, ref. "41", lotada na D-41; e

Vicente do Nascimento Júnior, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 34, lotado na Comissão Central de Compras.

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:

Ivonaldo Ribeiro, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "23", lotado no Departamento de Águas e Esgotos.

Secretaria dos Transportes:

Danielzinho Chiamenti, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "38", da Estrada de Ferro Sorocabana.

Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

Eloina dos Santos, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", lotada no Instituto de Previdência do Estado;

Hesásu Ichida, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "38", lotado no Instituto de Previdência do Estado;

Izaura Monteiro Varella, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", lotada no Instituto de Previdência do Estado; e

Júlio César Facuri, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", lotado no Instituto de Previdência do Estado.

Considerando, o bel. José Altino Machado, Procurador, ref. "53", da Secretaria da Justiça, à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 25 de setembro e até 31 de dezembro de 1968, nos termos do artigo 233-A, da C.L.F., com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo.

DECRETO N. 50.456, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao Decreto 50.136, de 2 de agosto de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As propostas de financiamento, a médio e longo prazo, em qualquer moeda, a se fazerem ao Governo do Estado, para órgão da Administração, direta e indireta, e destinado a obras de qualquer natureza, deverão ser sempre originariamente apresentadas à Secretaria de Economia e Planejamento, que sobre elas se manifestará.

Parágrafo único — Os casos já em andamento, qualquer que seja a fase em que se encontrem, deverão ser objeto de comunicação circunstanciada à Secretaria de Economia e Planejamento, até trinta dias a partir da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — As cláusulas relativas a garantias, prazos, juros e demais custos financeiros, dependerão de parecer da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.457, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre admissão de pessoal a título precário, em caráter excepcional, na Casa Civil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Casa Civil não possui Quadro próprio de funcionários; Considerando as dificuldades de recrutar pessoal especializado, através de afastamentos de servidores de outras Unidades Administrativas;

Considerando que se encontram em fase de instalação, no Palácio dos Bandeirantes, os apartamentos residenciais para hóspedes ilustres;

Considerando a necessidade de se dotar aquelas dependências de pessoal qualificado a atender a serviços novos na Casa Civil;

Considerando a urgência desse recrutamento, face à próxima visita da Rainha Elizabeth II, da Inglaterra; e

Considerando, finalmente, que a Comissão de Veículos Oficiais reclama o concurso de servidores para aumentar a fiscalização do uso de carros do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Casa Civil do Gabinete do Governador, independentemente da observância do disposto no inciso I, do artigo 1.º do Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968 e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 50.254, de 27 de agosto de 1968, a admissão de pessoal a título precário, dentro dos limites e para as funções seguintes:

- I — 1 Camareira
- II — 4 Arrumadeiras
- III — 4 Copeiros
- IV — 1 Chefe de Cozinha
- V — 2 Cozinheiros
- VI — 2 Fiscais de Viaturas
- VII — 1 Taquígrafo
- VIII — 1 Assistente de Mordomo
- IX — 2 Assistentes de Serviços Gerais.

Artigo 2.º — As admissões de que cuida o presente decreto serão efetuadas a título precário, sujeitas ao regime previsto no Decreto n. 49.532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

Transferindo, o comissionamento de dona Maria Stela de Barros Misiara, Escriturária-Assistente de Administração, efetiva, referência "34", da Secretaria da Saúde, Pública, da Casa Civil do Governador para o Conselho Estadual de Educação, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Tornando sem efeito, o ato publicado a 4 de setembro de 1968, que cessou os efeitos do Ato que prorrogou até 31-12-68, junto à Casa Civil do Governador, o afastamento de Sergio Roberto Prado de Alencar, Escriturário Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência "23", do Instituto de Educação "Prof. Roldão Lopes de Barros, da Capital.

Arbitrando, nos termos do artigo 339, V, parte final, combinado com o artigo 316, item II, letra "g", ambos da CLF:

A gratificação mensal de NCr\$ 360,00 ao Sr. Fausto José Torloni, Assessor Técnico (Assuntos Econômico-Financeiros) do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

A despesa com a gratificação ora arbitrada correrá à conta do Código Local 4, item 245, do Orçamento vigente;

A gratificação mensal de NCr\$ 360,00 ao Sr. Paulo Fagundes de Toledo, Oficial de Gabinete do Vice-Governador do Estado, ficando cessada a arbitrada anteriormente por ato de 7, publicado no "D.O." de 8-2-68.

A despesa com a gratificação ora arbitrada correrá à conta do Código Local 4, item 145, do Orçamento vigente;

A gratificação mensal de NCr\$ 360,00 ao Sr. Oscar da Silva Barata, Oficial de Gabinete do Vice-Governador do Estado, ficando cessada a arbitrada anteriormente por ato de 7, publicado no "D.O." de 8-2-1968.

A despesa com a gratificação ora arbitrada correrá à conta do Código Local 4, item 145, do Orçamento vigente;

A gratificação mensal de NCr\$ 240,00 ao Sr. Arlindo Rodrigues Leitão, Auxiliar de Gabinete do Vice-Governador do Estado.

A despesa com a gratificação ora arbitrada correrá à conta do Código Local 4, item 245, do Orçamento vigente.

Decretos de 27 de setembro último

Retificação

Designando o Sr. Prof. Helió Pereira Bahia, como Representante da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para, nos termos do artigo 5.º, parágrafo único, do Decreto n. 49.540, de 29 de abril de 1968, que alterou disposições do Decreto n. 47.745, de 12 de fevereiro de 1967, integrar a Comissão Coordenadora do Grupo do Trabalho incumbido de implantação de programas instalação de Centros de Assistência Rural no Estado, presidido pelo senhor Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

A V I S O

Acha-se à Venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória N.º 346, os volumes de Leis e Decretos,

1.º trimestre de 1966	Volume NCr\$	3,00
2.º trimestre de 1966	Volume NCr\$	3,20
3.º trimestre de 1966	Volume NCr\$	3,00

—//—

Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358 e retirar o material à Rua da Glória 893 Pelo Correio: Sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL